



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 04 /2025

Altera o artigo 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, redefinindo e ampliando as atribuições da Vice-Presidência.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as recentes alterações na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), que demandam a readequação das atribuições da Vice-Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as atribuições da Vice-Presidência às boas práticas de gestão e às exigências institucionais contemporâneas;

CONSIDERANDO as práticas adotadas em outros Tribunais de igual porte e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a importância de promover maior eficiência administrativa e jurisdicional;

CONSIDERANDO que a presente Resolução foi referendada na sessão, pelo Egrégio Tribunal Pleno, realizada em 05 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais, licenças e férias, e sucedê-lo no caso de vaga, observado o definido no artigo 22 e parágrafos deste Regimento;

II - relatar, com direito a voto, os processos de suspeição e impedimento de Desembargador e aqueles opostos ao Presidente do Tribunal;

III - distribuir, em audiência pública, na forma processual, ou assim autorizar através de processo eletrônico, todos os feitos, inclusive os da competência do Tribunal Pleno, decidindo as dúvidas a ela relacionadas e, antes de realizada a distribuição, decidir as dúvidas relativas à

prevenção, aos afastamentos, aos impedimentos e à competência por classes;

IV - fiscalizar a publicação das pautas de todas as sessões;

V - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria do Tribunal;

VI - ter sob sua direta inspeção os registros de acórdãos e prover sobre a organização de seus índices alfabéticos, por matéria;

VII - fiscalizar e providenciar o andamento dos processos na Secretaria, impedindo-lhes o retardamento injustificável e propondo ao Presidente a punição dos funcionários faltosos;

VIII - despachar os atos administrativos referentes ao Presidente;

IX - supervisionar as Assessorias de Câmaras;

X - presidir concurso público para a delegação de poderes ao exercício das atividades notariais e de registro;

XI - por delegação do Presidente:

a) presidir exames e concursos;

b) representar o Tribunal em suas relações externas;

c) expedir atos administrativos relativamente aos servidores da Justiça de primeiro e segundo graus, em exercício ou inativo;

d) homologar a desistência de recursos, quando formulada antes da distribuição;

XII - executar quaisquer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, pelo Tribunal Pleno e por este Regimento;

XIII - compor o Conselho da Magistratura, como membro nato, com direito a voto, sem relatar processos;

XIV - colaborar com o Presidente do Tribunal de Justiça na representação e administração do Poder Judiciário;

XV - conceder licenças, férias e outros afastamentos aos servidores do Poder Judiciário e, no interesse do serviço, suspendê-los;

XVI - dirigir o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) e o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJUD), gerenciando as demandas repetitivas em todos os graus de jurisdição, inclusive nos Juizados Especiais, no que diz respeito à repercussão geral, recursos repetitivos, incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência;

XVII - supervisionar as políticas judiciárias nas áreas da infância e juventude e da violência doméstica e familiar contra a mulher.”

XVIII - realizar o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, bem como resolver as questões que, a propósito, forem suscitadas;

XIX – devolver ao relator os processos em fase de recursos especial ou extraordinário, nos quais haja a alegação de matérias estranhas ao juízo de admissibilidade desses recursos;

XX – relatar o agravo interno interposto em face de decisão que nega seguimento a recurso especial ou extraordinário.

XXI – despachar recurso ordinário de decisões denegatórias de mandados de segurança ou habeas corpus;”

Art. 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará as diligências necessárias para viabilizar a redistribuição dos processos tratados no artigo 1º desta Resolução à Vice- Presidência

Art. 3º Ficam revogados os incisos II, XIII, XLII e XLIII, bem como as alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do art. 31 do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência de Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, data do registro eletrônico.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe de 11.02.2025.